



LEI NÚMERO 3.212, de 15 de dezembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ‘Programa Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher’ nos eventos públicos realizados e/ou apoiados pelo Município de Sabará, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sabará, o "Programa Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher", a ser implementado em todos os eventos de grande porte, festividades, festivais, shows e demais programações de caráter público promovidas pela Prefeitura Municipal de Sabará.

Art. 2º) A Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher terá como objetivos principais:

- I - oferecer um espaço seguro e privativo para o acolhimento imediato de mulheres que sejam vítimas de violência, assédio ou qualquer forma de agressão durante os eventos;
- II - realizar o encaminhamento ágil das vítimas à rede de proteção especializada, como Delegacias de Polícia, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, serviços de saúde e abrigos, quando necessário;
- III - atuar na prevenção da violência de gênero, por meio da disponibilização de materiais que orientem e informem sobre os tipos de violência contra a mulher, os direitos das mulheres e os canais de denúncia, além da conscientização do público;
- IV - servir como mecanismo de inibição e coibição de agressores e assediadores, pela visibilidade e presença do serviço nos eventos.



Art. 3º) Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Tenda Rosa, quando instituída, deverá:

- I - ser um espaço físico itinerante, de fácil identificação, preferencialmente na cor rosa, com sinalização clara e visível de sua finalidade;
- II - contar com ao menos um agente de segurança designado pelo Município, treinado(a) para o acolhimento humanizado;
- III - manter um registro sigiloso dos atendimentos realizados, respeitando a privacidade e a dignidade das vítimas;
- IV - garantir a articulação com os órgãos de segurança pública e a rede de proteção à mulher para o devido encaminhamento e responsabilização dos agressores.

Art. 4º) A Secretaria Municipal responsável pela área de assistência social e/ou direitos da mulher, ou órgão equivalente, será a responsável pela coordenação e execução do Programa Tenda Rosa, podendo firmar parcerias com outras secretarias municipais, órgãos estaduais, sociedade civil organizada e universidades.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º) O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de dezembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará